

LEI N.º 858, DE 5 DE SETEMBRO DE 1958

Transforma em Instituto de Educação a Escola Normal que funciona junto ao Colégio Estadual de Itapocara e dá outras providências.

Retificação

Onde se lê:

Artigo 5.º — ...esta lei consignará as verbas próprias a ocorrer às respectivas despesas.

Leia-se:
Artigo 5.º — ...esta lei consignará as verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

DECRETO N.º 33.598, DE 12 DE SETEMBRO DE 1958

Dispõe sobre instalação de Postos de Pecuicultura, subordinados ao Departamento Estadual da Criança

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Departamento Estadual da Criança, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, autorizado a instalar os Postos de Pecuicultura de Vila Monte Kemmer, Vila Santa Rita, Jardim Penha, Vila Medeiros, Estrada de Cangaíba, Mooca, Sacoman, Canindé, Bom Retiro e Vila Aurora.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 12 de Setembro de 1958.

JANIO QUADROS

Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de setembro de 1958.

Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 33.599, DE 12 DE SETEMBRO DE 1958

Dispõe sobre a criação das Regiões Agrícolas de Pongai, Arealva, Reginópolis e Júlio de Mesquita e dá outras providências.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, para os efeitos do Decreto n.º 28.775, de 22 de Junho de 1957, alterado pelos de ns. 30.155, de 18 de novembro de 1957 e 30.495, de 27 de dezembro de 1957, na parte referente às Delegacias Regionais Agrícolas de Bauru e Lins, as Regiões Agrícolas de Pongai, compreendendo os municípios de Balbino e Uru; Arealva, Reginópolis e Júlio de Mesquita, compreendendo os respectivos municípios, que serão desmembrados das Regiões Agrícolas de Pirajui, Iacanga e Guaimbé, respectivamente.

Artigo 2.º — As novas Regiões Agrícolas serão mantidas com os recursos próprios — pessoal — do Departamento de Produção Vegetal, com a cooperação das respectivas Prefeituras Municipais, que cederão prédio e móveis destinados à instalação da Casa da Lavoura, conforme as exigências mínimas estipuladas pela Secretaria da Agricultura pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de setembro de 1958.

JANIO QUADROS

Walter Ramos Jardim

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de setembro de 1958.

Altino Santarem — Diretor Geral, substituto

DECRETO N.º 33.600, DE 12 DE SETEMBRO DE 1958

Dispõe sobre reatuação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 197 da "C.L.F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reatado no Serviço Florestal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Assistente de Administração, classe "K", do QSA-PP-III, lotado na Diretoria do Ensino Agrícola da mesma secretaria, ocupado pelo senhor Osias Corrêa Lara.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário de que trata este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pelo Serviço Florestal à Diretoria do Ensino Agrícola.

Artigo 3.º — O título do funcionário a que alude este decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no "Diário Oficial".

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de setembro de 1958.

JANIO QUADROS

Walter Ramos Jardim

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de setembro de 1958.

Altino Santarem

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 33.601, DE 12 DE SETEMBRO DE 1958

Dispõe sobre a criação de Região Agrícola de Santa Branca e dá outras providências.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada, para os efeitos do Decreto número 28.775, de 22 de junho de 1957, alterado pelo de n.º 30.155, de 18 de novembro de 1957, na parte referente à Delegacia Regional Agrícola de Taubaté, a Região Agrícola de Santa Branca, compreendendo o respectivo município, que será desmembrada da Região Agrícola de Jacaref.

Artigo 2.º — A nova Região Agrícola será mantida com os recursos próprios — pessoal — da Divisão de Fomento Agrícola, do Departamento de Produção Vegetal, com a cooperação da respectiva Prefeitura Municipal, que cederá, pelo prazo mínimo de cinco (5) anos, prédio e móveis destinados à instalação da Casa da Lavoura, conforme as exigências mínimas estipuladas pela Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de setembro de 1958.

JANIO QUADROS

Walter Ramos Jardim

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de setembro de 1958.

Altino Santarem

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 33.602, DE 12 DE SETEMBRO DE 1958

Dispõe sobre a criação da Delegacia Regional Agrícola de Pirajui, e dá outras providências.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para os efeitos do Decreto n.º 28.775, de 22 de junho de 1957, alterado pelos de ns. 30.155, de 18 de novembro de 1957 e 30.495, de 27 de dezembro de 1957, fica criada a Delegacia Regional Agrícola de Pirajui, constituída de Regiões Agrícolas desmembradas das Delegacias Regionais Agrícolas de Lins e Bauru e, em consequência, passam a vigorar aquela e estas com a seguinte constituição:

Delegacia Regional Agrícola de Pirajui

Região Agrícola de: Compreendendo os municípios de:

- Pirajui (sede) 1. Pirajui
- Guarantã 1. Guarantã
- Pongai 1. Pongai
- 2. Balbino
- 3. Uru

Presidente Alves 1. Presidente Alves

Reginópolis 1. Reginópolis

Delegacia Regional Agrícola de Lins

Região Agrícola de: Compreendendo os municípios de:

- Lins (sede) 1. Lins
- Getulina 1. Getulina
- Guaimbé 1. Guaimbé
- Júlio de Mesquita 1. Júlio de Mesquita
- Guaiçara 1. Guaiçara
- Sabino 1. Sabino
- Cafelândia 1. Cafelândia

Delegacia Regional Agrícola de Bauru

Região Agrícola de: Compreendendo os municípios de:

- Bauru (sede) 1. Bauru
- Avai 1. Avai
- Agudos 1. Agudos
- Iacanga 1. Iacanga
- Arealva 1. Arealva
- Piratininga 1. Piratininga
- Duartina 1. Duartina
- Cabrália Paulista 1. Cabrália Paulista
- Lucianópolis 1. Lucianópolis

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de setembro de 1958.

JANIO QUADROS

Walter Ramos Jardim

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de setembro de 1958.

Altino Santarem

Diretor Geral, substituto

PALACIO DO GOVERNO

APOSTILA DO GOVERNADOR, DE 12 DO CORRENTE

no ato que autorizou o afastamento de Utulante Vignola para participar dos XIV Jogos Universitários Brasileiros, realizados em Belo Horizonte, para declarar que o interessado a que o mesmo se refere é ocupante das funções de Dentista, extranumerário mensalista, referência 33, do Serviço Dentário Escolar, da Secretaria da Educação, com exercício no Grupo Escolar "Canuto do Val e Colégio Estadual "Macedo Soares", e não como constou.

DESPACHO PROFERIDO PELO GOVERNADOR EM 18 DE AGOSTO ULTIMO

No Expediente GE. n.º 11.792-58 — Em que a Comissão constituída pela Resolução n.º 970 de 10.7.58, pleiteia prorrogação de prazo para o término dos trabalhos: "Autoriza, por mais sessenta dias".

COMISSAO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

SÚMULAS DE DECISÕES

GG-5708-55 — Amin Aidar Filho — Parecer 2927 — Súmula da decisão: O interessado leciona a cadeira de Inglês, em S. José do Rio Pardo e S. Sebastião da Gramma. É permitida a acumulação.

GG-923-58 — Maria Aparecida Peres — Processo em Recurso.

GG-2426-58 — José Innarelli — Parecer 2945 — Súmula da decisão: Indaga o interessado se é possível professor de educação física, cumulativamente, ser substituto de grupo escolar. Nossa resposta, é pela afirmativa.

GG-2443-58 — Heloisa Ferreira Freitas — Parecer 2946 — Súmula da decisão: A interessada é professora primária do 2.º Grupo Escolar de Cândido Mota e, exerce as funções de professora do CIPEA, do Ginásio Estadual daquela cidade. É permitida a acumulação.

GG-2480-58 — Olga Barbosa — Parecer 2947 — Súmula da decisão: A interessada é professora do Grupo Escolar de Cosmorama e, ministra aulas extraordinárias daquela cidade. É permitida a acumulação.

GG-2444-58 — Annair Sant'Anna Piva — Parecer 2948 — Súmula da decisão: Indaga a interessada, substituta efetiva em Grupo Escolar e professora primária municipal, se quando for remunerada a referida substituição efetiva poderá ela perceber o quanto lhe for devido. Julgamos que sim.

GG-580-58 — Manoel Dias Fernandes — Parecer 2949 — Súmula da decisão: O interessado é professor do G. E. de Iepê, e pretende-se seja contratado para dar aulas de Educação Física, no Ginásio Estadual da mesma cidade. Julgamos regular a situação.

GG-7154-55 — Rafael Santana Carneiro — Parecer 2950 — Súmula da decisão: Pretende o interessado exercer o cargo de professor substituto de Contabilidade In-

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Telefones

Diretoria	36-2539	Tesouraria, Pu- blicações e Arquivo	36-2724
Gerência	36-2752	Assinaturas	36-2634
Redação	34-5810	Revista	36-6134
Contadoria	36-2764	Oficinas: Jornal	36-2552
Expediente	36-7931	Obras	36-2598
Seção do Pes- soal	36-6183		

Venda avulsa

NUMERO DO DIA	Cr\$ 2,50
NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE	Cr\$ 3,00

Assinaturas

DIÁRIO DO EXECUTIVO	DIÁRIO DA JUSTIÇA
PERÍODO	PERÍODO
Cr\$	Cr\$
1.º/7 a 31/12	1.º/7 a 31/12
180,00	130,00
1.º/10 a 31/12	1.º/10 a 31/12
90,00	65,00

ALMOXARIFADO

RUA DA GLÓRIA N. 893 — TELEFONE: 36-2587
Para a compra de IMPRESSOS em geral, VOLUMES DE LEIS e DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS JORNAIS ATRASADOS, etc., e para consulta de coleções de jornais, Rua d' Glória n. 346. (N.º 7)

Industrial e Organização do Trabalho, na Escola Industrial "Fernando Costa", cumulativamente com o de Diretor de Contabilidade e Finanças, da Pref. Municipal de Lins. Não é permitida a acumulação.

GG-2391-58 — Renato Pedrosa — Parecer 2951 — Súmula da decisão: Indaga o Ginásio Estadual de Borborema se é regular admitir como professor de CIPEA um diretor de Grupo Escolar. Julgamos que sim.

GG-2326-58 — Geraldo Zuanon — Parecer 2952 — Súmula da decisão: Trata-se da situação funcional de dois professores primários que pretendem, cumulativamente, exercer o cargo de professor de Curso Intensivo de Preparatório ao Exame de Admissão. É permitida a acumulação.

GG-2392-58 — Maria Therezinha Bocca Torres — Parecer 2953 — Súmula da decisão: A interessada, professora primária, pretende dar aulas de História Geral. É regular a situação.

GG-1220-58 — Lourdes Aparecida Tovo — Parecer 2954 — Súmula da decisão: A interessada é substituta efetiva do Grupo Escolar Rural de Dumont, em Ribeirão Preto, e, no mesmo distrito, é também professora diarista municipal. É permitida a acumulação.

GG-1526-56 — Nabor Ferreira Neves — Parecer 2955 — Súmula da decisão: O interessado é perito aposentado do Instituto de Polícia Técnica e professor da Escola de Polícia, cadeiras de Delitos contra a Propriedade e Criminalística. Noções de Medicina Legal e Criminalística o interessado já deixou de lecionar. A docência de aulas remuneradas a título de honorários não constitui acumulação, pelo que nada a opor à situação do mesmo. Além disso, o aposentado é mero pensionista do Estado, não estando sujeito às normas que disciplinam as acumulações.

GG-974-56 — Clovis Vitali — Parecer 2956 — Súmula da decisão: O interessado leciona Geografia Geral e do Brasil no Gin. Estadual "Prof. Gabriel Ortiz", desta Capital e Geografia e História na Escola de Polícia, também desta Capital. É regular a situação.

GG-1182-58 — Yolanda Rignonelli — Parecer 2957 — Súmula da decisão: A interessada é professora, interina, do Conservatório Dramático e Musical, de Tatui, e, cumulativamente, pretende-se seja admitida para dar aulas de Didática da Teoria Musical, no Instituto de Educação "Caetano de Campos". Julgamos permitida a acumulação.

GG-569-57 — Antonio Buschinelli — Parecer 2958 — Súmula da decisão: Esta C.P.A. já emitiu parecer sobre a situação do Sr. Antonio Buschinelli. Agora, voltamos os autos para que digamos da legalidade do afastamento do interessado para exercer funções técnicas e docentes junto à Faculdade de Filosofia de Rio Claro. Sua situação efetiva não sofreu alteração: É ele professor de História Natural nos Institutos de Educação de Limeira e Rio Claro. Há correlação de matérias e compatibilidade de horário. E quanto ao afastamento nada temos a opor.

GG-48-57 — Lázaro António do Nascimento — Parecer 2959 — Súmula da decisão: Exerce o interessado, o cargo de professor primário do G.E. "Tte. General Gaspar de Godoi Colaço", em Santana do Parnaíba, e foi admitido no Ginásio Estadual da referida cidade para ministrar aulas de Português e Matemática no CIPEA. É permitida a acumulação.

GG-1114-58 — Jacob Ramos Borelli — Parecer 2960 — Súmula da decisão: A direção do C.E.E.N. "Oswaldo Cruz", de Cruzeiro indaga se pode admitir Engenheiro Agrônomo, da Casa da Lavoura daquela cidade, para dar aulas de uma das seguintes disciplinas: História Natural, Matemática, Química ou Ciências Naturais. Entendemos ser permitido.

GG-1558-56 — Luiz Baptista — Parecer 2961 — Súmula da decisão: O interessado acumula o cargo de Diretor substituto do Dep. de Profilaxia da Lepra, com o de Médico auxiliar de ensino da Clínica Dermatológica e Sifiligráfica da Faculdade de Medicina da U.S.P., com exercício no Hospital das Clínicas. Não é permitida a acumulação por incompatibilidade de horário.

GG-825-58 — Agostinho de Oliveira — Parecer 2962 — Súmula da decisão: O interessado é Agente Municipal de Estatística e pretende dar aulas de Português no Inst. de Educação "Caetano Lourenço de Camargo". Não é permitida a acumulação.

GG-619-57 — Delphina Francisco Diniz — Parecer 2963 — Súmula da decisão: A interessada é professora primária do Grupo Escolar de Guaraçá e ministra aulas de Trabalhos Manuais e Economia Doméstica no Ginásio